PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.424/2005

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece que o Plano de Municipal de Educação deve estar articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação, portanto, terá uma duração de 10 anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pela Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre e Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 214; Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases de Ensino Nacional, artigos 9º, 11 e 87 e Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal/1988, bem como o inciso I e alíneas do artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementares, se necessário, com outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE